

COFEN

ACORDO DE CONTRIBUIÇÃO Nº. 05/2017

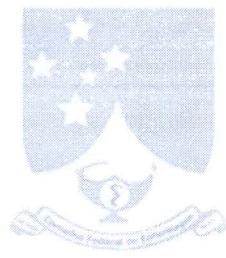
ACORDO DE CONTRIBUIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN) E O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ (COREN/PI)

REF.: PAD-COFEN Nº. 0032/2017

O **CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN**, pessoa jurídica de direito público *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.736-550, inscrito no CNPJ sob o nº. 47.217.146/0001-57, representado, neste ato, por seu Presidente, Drº. **Manoel Carlos Neri da Silva**, brasileiro, enfermeiro, portador da identidade profissional COREN/RO nº. 63.592, inscrito no CPF sob o nº. 350.306.582-20, e por seu Primeiro-Tesoureiro, Drº. **Jebson Medeiros de Souza**, brasileiro, enfermeiro, portador da identidade profissional COREN/AC nº. 95.621, inscrito no CPF sob o nº. 508.180.402-97, doravante denominado **REPASSADOR** e o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ – COREN/PI**, pessoa jurídica de direito público *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Magalhães Filho 655, Centro/Sul, CEP 64.001-350, Teresina - PI, inscrito no CNPJ nº. 04.769.874/0001-69, representado, neste ato, por seu Presidente Dr. **Lauro César de Moraes**, brasileiro, enfermeiro, portador da identidade nº. 1.630.837SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº. 634.121.283-68, doravante denominado **BENEFICIÁRIO**, resolvem celebrar o presente acordo de contribuição, nos termos do art. 71, VI. da Constituição Federal; art. 116 da Lei nº. 8.666/1993 e Resolução 343/2009, e suas ulteriores modificações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente acordo tem por objeto o repasse de valores ao BENEFICIÁRIO, com o fim de auxiliá-lo na realização da Semana da Enfermagem 2017, tal como contido no



Cofen
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

Processo Administrativo COFEN nº. 0032/2017, enquadrando-se no Platec – Programa de Apoio aos Profissionais de Enfermagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. O REPASSADOR fará o repasse do valor de R\$ 205.634,78 (duzentos e cinco mil e seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos), à ordem do BENEFICIÁRIO, na forma da Cláusula Sétima deste Acordo.

2.2 É da responsabilidade do BENEFICIÁRIO a contrapartida financeira no valor de R\$16.793,78 (dezesseis mil e setecentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos), bem como realizar todos os procedimentos previstos na Lei nº. 8.666/1993, e legislação correlata, para a realização das contratações necessárias à realização do projeto objeto do presente acordo de contribuição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O acordo de contribuição terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento dos recursos referidos na cláusula anterior.

3.2. O prazo de vigência será obrigatoriamente prorrogado pelo REPASSADOR, de ofício, caso haja atraso na liberação dos recursos mencionados no item 2.1., limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas deste acordo de contribuição correrão à conta de dotação consignada no orçamento do REPASSADOR com a seguinte classificação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.041.002.002 – Programa de Apoio aos Profissionais de Enfermagem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO REPASSADOR

